



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026

CONTRATANTE (UASG) 927.599 – Câmara Municipal de Piraquara

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de vales alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, com senha pessoal, e rede de arranjo aberto, para atender aos servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos da Câmara Municipal de Piraquara.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor percentual de taxa de administração

MODO DE DISPUTA: Aberto





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, no 1511, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, faz saber aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento será o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº Municipal nº 11.001/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de vales alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, com senha pessoal, e rede de arranjo aberto, para atender aos servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos da Câmara Municipal de Piraquara”.

1.2

Beneficiários	Quantidade	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal	Valor para 12 meses
Empregados + Comissionados + Servidores cedidos	66	R\$1.000,00	R\$66.000,00	R\$792.000,00

1.3. A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento) ou negativa.

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026/2027, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição	Valor	
3.3.90.46.00.00	01 001	Auxílio-Alimentação	R\$	R\$ 792.000,00
Total			R\$	R\$ 792.000,00

1.5. Será declarada vencedora a empresa que oferecer o menor percentual de taxa de administração.





2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. O licitante assume total e formalmente a responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como autênticas suas propostas e lances, incluindo atos realizados diretamente ou por meio de seu representante. Isso exime a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade organizadora da licitação por danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.
- 2.6. O licitante cadastrado tem a obrigação de verificar a exatidão dos seus dados nos Sistemas mencionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos encarregados da informação. Ele deve corrigir ou alterar os registros assim que detectar erros ou se tornarem desatualizados
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.4.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- 2.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 2.8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.8.8. A vedação de que trata o item 2.8.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.8.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.8.12. Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos (ONGs)
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.6.1. Compreende e aceita as condições estabelecidas no edital e seus anexos, além de concordar que a proposta apresentada abrange a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis laborais, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta em vigor na data de sua entrega definitiva, e que atende totalmente aos requisitos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório;





- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8.1. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Seção 9 (e subitens) deste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. Tal classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.13.2. Lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item anterior.





- 3.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.15. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.3.1. Valor unitário e total por item;
 - 4.3.2. Marca;
 - 4.3.3. Demais descrições detalhadas dos itens, contendo as informações e as características indicadas no descritivo inserto no Termo de Referência.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas exige o cumprimento das regras estabelecidas nelas, conforme estabelecido no Termo de Referência. O proponente se compromete a executar o objeto da licitação conforme estipulado, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades apropriadas para a execução perfeita do contrato, providenciando, quando necessário, a sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estipulados.





4.12. A infração das regras mencionadas pela Administração e/ou pelos contratados pode levar à responsabilização do Órgão de Controle Externo. Após o devido processo legal, isso pode levar às seguintes consequências: estabelecimento de um prazo para a execução das medidas necessárias para a estrita observância da lei, de acordo com o artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelo pagamento de prejuízos ao erário, caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na realização do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, resultando no menor valor do grupo de itens.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (um por cento) do valor máximo do item.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado





- pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Conforme § 4º Art. 56 da Lei 14.133/2021
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durar mais de dez minutos, a sessão pública será interrompida e retomada somente após 24 horas da notificação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico usado para a divulgação.
 - 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.20. A hipótese do item anterior não será aplicada quando enquadrada a licitação, o(s) lote(s) ou o(s) item(ns) no disposto no art. 4º, §1º da Lei 14.133/2021.
 - 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 11.029/2023;
 - 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado (ou do Distrito Federal) do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal licitante;
 - 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23. A negociação pode ser realizada com os demais concorrentes, respeitando a ordem de classificação inicial, se o primeiro classificado for desclassificado por sua proposta ainda exceder o preço máximo estipulado pela Administração.
 - 5.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.23.3. O pregoeiro pedirá ao licitante mais bem classificado que, em até 2 (duas) horas, envie a proposta correspondente ao último lance oferecido após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos adicionais necessários para confirmar os exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.3. Depois de encerrada a fase de negociação, o pregoeiro analisará se o licitante que foi classificado provisoriamente em primeiro lugar cumpre os requisitos para participar do processo, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei no 14.133/2021 e nas disposições correlatas deste edital. Ele também verificará se há alguma





penalidade que impeça sua participação no processo ou uma futura contratação, através da consulta aos seguintes cadastros:

- 6.3.1. SICAF;
- 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.3.4. Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016;
- 6.3.5. Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR;
- 6.3.6. Cadastro de Impedidos de licitar no TCU
- 6.4. A consulta aos cadastros será feita em nome da empresa e também do seu sócio majoritário, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que estabelece como penalidade para quem comete ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com a Administração Pública, incluindo através de uma empresa da qual seja sócio majoritário.
- 6.5. Se a Consulta de Situação do licitante indicar a presença de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para confirmar se as empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas cometeram fraude. (IN nº 3/2018, artigo 29, parágrafo único).
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.11. Após verificar as condições de participação e o uso do tratamento favorecido, o pregoeiro analisará a proposta que obteve a primeira colocação em termos de conformidade com o objeto e adequação do preço em relação ao valor máximo estabelecido para a contratação neste Edital e seus anexos, cumprindo o que está estabelecido nos artigos 151 a 159 da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.12.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





- 6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.14. A inexequibilidade, na hipótese tratada no item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.14.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.14.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO





- 7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.6. Caso o licitante vencedor seja uma empresa estrangeira sem atuação no território nacional, para a formalização do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos necessários para a habilitação devem ser traduzidos por um tradutor juramentado no Brasil e devidamente apostilados conforme estipulado pelo Decreto nº 8.660/2016, ou por qualquer outro que o substitua, ou ainda consularizados pelos consulados ou embaixadas competentes.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.14. Sendo preciso verificar a autenticidade de um documento que foi apresentado por meio de uma cópia, o funcionário da Administração deve permitir ao interessado, em um período adequado, a exibição do documento original ou uma declaração de autenticidade assinada por um advogado e sob sua responsabilidade pessoal, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV da Lei no 14.133/2021.
- 7.15. O licitante tem a obrigação de verificar a exatidão dos seus dados no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos encarregados da informação. Ele deve corrigir ou alterar os registros assim que detectar erros ou se tornarem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).





- 7.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.19. Se a etapa de habilitação ocorrer antes da etapa de apresentação de propostas e lances, os participantes enviarão, via sistema, ao mesmo tempo, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, cumprindo o que está estabelecido nos artigos 70, parágrafo 1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023, especificamente.
- 7.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.22. Considerando a exceção do item anterior, referente à regularidade fiscal, onde a etapa de habilitação precede as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência deste subitem será aplicada a todos os participantes do certame.
- 7.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 163, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023):
- 7.24. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.25. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.26. Durante a avaliação dos documentos de habilitação, a comissão de contratação tem o poder de corrigir erros ou falhas que não alterem a essência dos documentos ou sua validade jurídica, através de uma decisão fundamentada, documentada em ata e de acesso público, conferindo-lhes eficácia para os propósitos de habilitação e classificação.
- 7.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 7.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,





comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente formalmente o respectivo requerimento, devidamente fundamentado.

- 7.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.32. Os documentos mencionados neste edital devem estar dentro da validade na data estabelecida para a sessão. Os documentos que não mencionarem explicitamente o prazo de validade só serão aceitos se forem emitidos dentro de 90 (noventa) dias corridos antes da data marcada para a abertura do Pregão, com exceção daqueles que, por sua natureza, não estão sujeitos a esse prazo.

8. DOS RECURSOS

- 8.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.11. Os demais participantes terão um prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões ao recurso, iniciando-se a contagem a partir da data da notificação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo acesso imediato aos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarapiraquara.pr.leg.br/licitacoes,





- 8.15. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 8.15.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 8.15.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 8.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 8.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário serão ordenados conforme a sequência de classificação da licitação.
- 8.16.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.9 fraudar a licitação;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto persistirem as razões que levaram à punição, ou até que sua reabilitação seja realizada perante a mesma autoridade que impôs a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, exigirá a





implementação de um processo de responsabilização, a ser realizado por uma comissão formada por dois ou mais servidores estáveis. Esta comissão terá a incumbência de avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes e convocará o licitante ou adjudicatário para que, no prazo de quinze dias úteis a partir da data da notificação, apresente sua defesa escrita e indique as evidências que deseja produzir.

- 9.10 No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação das penalidades de advertência, multa e proibição de licitar e contratar, a partir da data da notificação, caberá recurso. O recurso será dirigido à autoridade que emitiu a decisão contestada. Se ela não a reconsiderar em até 5 (cinco) dias úteis, o recurso será enviado à autoridade superior. Esta, por sua vez, deve emitir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos autos.
- 9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Após a adjudicação e homologação do certame, autorizada a contratação pela autoridade máxima do Órgão, será firmado o Termo de Contrato, conforme Anexo.
- 10.2 A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via e-mail, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, cujo limite de duração deverá observar as regras estabelecidas no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, os quais podem ser apresentados:
- 11.1.1 Por meio do e-mail compras@piraquara.pr.leg.br devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico .../2026";
- 11.1.2 Via protocolo presencial, diretamente na sede da Câmara Municipal o qual deve ser direcionado ao Pregoeiro, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (41) 3589-8100 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- 11.1.3 Via correios, para o endereço Av. Getúlio Vargas, nº 1511, Centro, Piraquara, Paraná, CEP: 83.301-010 a qual deve ser direcionado ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Piraquara.





- 11.2 O pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, e divulgará em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As regras de licitação serão sempre aplicadas para ampliar a competição entre os participantes, contanto que isso não prejudique o interesse público, o princípio da igualdade, o propósito e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes arcam com todas as despesas de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma circunstância, responsável por tais despesas, seja na condução ou no desfecho da licitação.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.
 - 12.9.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30.





- 12.10 Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.
- 12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.leg.br/licitacoes.
- 12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.13.2 ANEXO II – Termo de Referência
 - 12.13.3 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Piraquara, 03 de junho de 2026

SOLANGE R S A
Agente de Contratação
(Portaria nº 90 de 2025)





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

N.º 003/2026

Objeto/Demanda: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de vales-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, com senha pessoal, **operando exclusivamente em rede de arranjo aberto**, para atender aos servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

Responsável pelo Termo de Referência: Fábio Eduardo Beetz Zielonka | Matrícula 318361

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a concessão regular do benefício de auxílio-alimentação instituído para o corpo funcional do Poder Legislativo Municipal, funcionando como fator de motivação, produtividade e preservação da saúde e segurança alimentar.
- 1.2.** Os servidores da Câmara são regidos por regimento estatutário próprio, o que afasta a incidência direta e compulsória das restrições de isenção fiscal afetas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 1.3.** Flexibilidade Geográfica: Diante da implantação do programa de Trabalho Remoto na Câmara, há a necessidade de uma solução dinâmica que responda com agilidade a possíveis mudanças na distribuição geográfica e no perfil de consumo dos servidores estatutários.
- 1.4.** Atualmente, a Câmara Municipal já disponibiliza para os seus servidores um cartão de vale alimentação. A administradora deste cartão foi contratada pelo pregão eletrônico n.º 002/2025, em que o critério de julgamento foi o menor percentual de taxa de administração. Esse tipo de contratação fez com que a taxa de administração fosse negativa (-13.023%), por se tratar de um arranjo fechado comercial, a operadora repassou o ônus gerando taxas de credenciamento altas e como consequência, fez com que poucos estabelecimentos se interessassem em firmar contrato com a administradora, limitando muito o poder de escolha dos servidores. Conforme pesquisa realizada entre os servidores em abril de 2026, **92,45%** dos usuários reclamaram da rede credenciada, o que demonstra a necessidade de modificar a modelagem para uma nova contratação.
- 1.5.** Para solucionar o problema e responder com agilidade à distribuição geográfica decorrente do Trabalho Remoto, a modelagem desta nova contratação utilizará o **Pregão Eletrônico**, mas estabelecerá como requisito técnico eliminatório a obrigatoriedade de operação em **Rede de**





Arranjo Aberto. Essa exigência técnica neutraliza os efeitos nocivos de lances agressivos na taxa de administração sobre o comércio local.

- 1.6. Ressalta-se que a não realização da contratação inviabilizará a continuidade da disponibilização do benefício de vale-alimentação aos servidores, ocasionando prejuízos à sua utilização e comprometendo o atendimento das necessidades que justificam sua concessão.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, item **2.27**, publicado em 22/01/2026, atendendo ao princípio do planejamento e à necessidade de compatibilização entre as demandas da Administração e a programação orçamentária.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1. As estimativas abaixo servem como parâmetro orientador para o processo licitatório, baseando-se no contingente atualizado de pessoal ativo, podendo flutuar em razão de novas nomeações, exonerações ou retornos de cedência:
- **Número de Beneficiários:** 66 (sessenta e seis) servidores públicos municipais estatutários (efetivos, comissionados e cedidos).
 - **Valor Unitário Mensal do Benefício:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor.
 - **Carga Mensal Total Estimada:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
 - **Quantidade de Cartões Físicos Primários:** 66 (sessenta e seis) unidades correspondentes ao número de servidores ativos.
 - **Valor Global Máximo Estimado:** R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) por ano

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. O mercado oferece diferentes estruturas operacionais para a gestão de benefícios. Foram avaliadas as seguintes opções frente à realidade da Câmara:

4.1.1. **Alternativa 1: Licitação Tradicional por Pregão (Arranjo Fechado com Desconto/Rebate):** No arranjo fechado comercial, o desconto (taxa negativa) eventualmente ofertado pelas operadoras gera a imposição de taxas de credenciamento abusivas (frequentemente superiores a 7%) sobre os comerciantes locais de Piraquara. Embora o TCE/PR mitigue as vedações do PAT para o regime estatutário, essa via foi rejeitada pelo manifesto prejuízo social e operacional (descredenciamento em massa de pequenos mercados locais e panificadoras de bairro).

4.1.2. **Alternativa 2: Pagamento do Benefício em Pecúnia (Folha de Pagamento):** O pagamento em dinheiro desvirtua o escopo finalístico do auxílio (segurança alimentar) e, sob a égide do regime próprio, amplia substancialmente o risco de pleitos judiciais voltados à incorporação salarial definitiva da verba e reflexos previdenciários indevidos.





- 4.1.3. Alternativa 3:** (Pregão Eletrônico com Exigência de Arranjo Aberto) - **Modelo Adotado:** Garante a ampla competitividade da Lei nº 14.133/2021. Como a remuneração das empresas decorre do fluxo financeiro padrão das bandeiras de cartões comuns (Visa, Mastercard, Elo), a taxa cobrada dos pequenos comércios locais é drasticamente reduzida às taxas de débito correntes no mercado. Isso promove o fomento ao comércio local, garante 100% de capilaridade comercial e atende à preferência de 100% dos servidores em pesquisa interna.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Taxa de Administração:** Menor Preço, apurado pelo menor percentual de taxa de administração (ou maior desconto) ofertado em sessão pública eletrônica.
- 5.1.1. É admitida a taxa negativa, desde que a mantenha o arranjo aberto e com aceitação em ampla rede credenciada.**
- 5.2. Custos Operacionais:** É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tarifa de **emissão inicial** de cartões, taxa de envio ou taxa de manutenção de contas corporativas face à Administração Pública.
- 5.3. Taxa de Reemissão por Culpa do Usuário:** O primeiro cartão emitido para cada beneficiário, bem como reemissões por falhas no chip ou clonagem/fraude, serão totalmente isentos de custos. Apenas nos casos comprovados de perda, roubo, furto, quebra ou extravio imputáveis ao usuário, poderá a empresa credenciada cobrar do servidor a taxa de reemissão limitada ao teto de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) por ano**, correspondente ao somatório estrito dos créditos nominais a serem vertidos em favor dos servidores.
- 6.2.** Número de Beneficiários: 66 (sessenta e seis) servidores públicos municipais estatutários (efetivos, comissionados e cedidos).
- 6.3.** Valor Unitário Mensal do Benefício: **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por servidor.
- 6.4.** Carga Mensal Total Estimada: **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1.** A solução integrada compreende a gestão informatizada e descentralizada do auxílio-alimentação mediante a entrega de cartões plásticos com chip eletrônico de segurança e senha pessoal, operando em rede de arranjo aberto, suportada pelas seguintes obrigações da contratada:
- 7.1.1.** Entrega gratuita dos cartões físicos na sede da Câmara Municipal no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação formal.





- 7.1.2. Efetivação dos créditos mensais de R\$ 1.000,00 até um dia útil após o envio dos dados de crédito individual e empenho/ordem de fornecimento emitidos pela Câmara.
- 7.1.3. Disponibilização de plataforma online segura (Web Corporativo) para a gestão de recursos humanos da Câmara realizar inclusões, exclusões, consultas cadastrais, comandos de bloqueio imediato, envio de arquivos de lotes de crédito e módulo de estorno/reversão de créditos.
- 7.1.4. Fornecimento de aplicativo móvel gratuito (Android e iOS) e canal de SAC 24h para os servidores estatutários consultarem saldos, extratos detalhados de transações, alterarem senhas e solicitarem segundas vias.
- 7.1.5. Identificação visual nos cartões físicos contendo obrigatoriamente a impressão da razão social da Câmara Municipal de Piraquara, o nome completo do servidor beneficiário, além dos dados de contato da operadora contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou a contratação simultânea de mais de uma operadora para o mesmo grupo de servidores é tecnicamente desaconselhável. Conforme avaliação administrativa do Departamento de Gestão de Pessoas, a fragmentação da gestão de benefícios geraria uma sobrecarga desproporcional e ineficiente nas rotinas internas de controle, conciliação de faturas, auditoria de créditos e parametrização de sistemas, afetando a economicidade e a segurança operacional do Poder Legislativo frente ao seu quadro restrito de pessoal de apoio. Desse modo, justifica-se a unicidade da contratação por meio do critério da operadora escolhida.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Fornecimento contínuo, seguro e pontual do auxílio-alimentação devido aos servidores estatutários da Câmara;
- 9.2. Garantia de ampla liberdade de escolha e eliminação de restrições de consumo por meio de capilaridade universal no Município de Piraquara e região metropolitana;
- 9.3. Mitigação total de riscos de fraudes no uso das verbas públicas mediante controle de senhas e chips eletrônicos;
- 9.4. Eficiência administrativa e redução de demandas operacionais burocráticas pelo uso de ferramentas automatizadas web.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. **Procedimento Licitatório:** Elaboração do Edital de Pregão Eletrônico, com publicação e abertura de sessão pública para disputa de lances, seguida da fase de julgamento, habilitação da empresa classificada em primeiro lugar e homologação do certame.





10.2. Providências Administrativas: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, e posterior fornecimento do banco de dados dos servidores para migração à plataforma web da empresa vencedora.

10.3. Capacitação dos servidores: Realizar treinamento aos servidores do Departamento de Gestão de Pessoas na operação administrativa e aos usuários nas funcionalidades do aplicativo

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A execução deste termo restringe-se exclusivamente aos serviços de gerenciamento de benefícios alimentares, não possuindo interdependência com outras contratações externas de software ou hardware. O funcionamento pleno do ecossistema depende única e exclusivamente da infraestrutura e dos canais tecnológicos providos sem ônus adicionais pela operadora adjudicada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Impacto Baixo/Mitigável: A contratação apresenta baixo impacto ambiental, associado principalmente à produção e ao descarte de cartões plásticos.

12.2. Medidas de Mitigação: Alinhado ao critério de sustentabilidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá:

12.2.1. Comprovar mecanismos de fomento e disponibilização tecnológica de cartões virtuais e integração com carteiras digitais de smartphones (Apple Pay, Google Pay, Samsung Wallet) para reduzir a demanda por plástico físico;

12.2.2. Disponibilizar canais ou diretrizes para a logística reversa, coleta e reciclagem dos cartões plásticos inutilizados, danificados ou vencidos, em atenção à Política Pública Ambiental assumida em declaração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. À vista do detalhamento técnico, jurídico e operacional consolidado neste instrumento, a Diretoria manifesta-se pela total viabilidade jurídica e técnica da contratação por meio de Pregão Eletrônico. A modelagem combinada com a exigência de Arranjo Aberto assegura a ampla competitividade do certame e cumpre rigorosamente os princípios da moralidade, economicidade, eficiência administrativa e fomento ao comércio local, estando o estudo apto para aprovação da autoridade competente.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

14.1. Considerando o estudo descrito acima, o modelo recomendado é **Pregão Eletrônico, com a exigência de Arranjo Aberto.**





Piraquara, 02 de junho de 2026.

FABIO EDUARDO Assinado de forma digital
BEETZ por FABIO EDUARDO
ZIELONKA:037247 ZIELONKA:03724710992
10992 Dados: 2026.06.02 14:54:12
-03'00'

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Diretor Geral

Matrícula 318361





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de vales-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, com senha pessoal, **operando exclusivamente em rede de arranjo aberto**, para atender aos servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO NO ETP

- 2.1.** A presente contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) n.º 003/2026
- 2.2.** O ETP justificou a necessidade do benefício como fator de motivação, produtividade e preservação da saúde e segurança alimentar do corpo funcional. Adicionalmente, identificou que:
- 2.2.1.** Inadequação do Modelo Anterior (Arranjo Fechado): O modelo licitado pelo Pregão nº 002/2025 adotou o critério de menor taxa de administração, resultando em uma taxa negativa de -13,023%. Esse formato gerou distorções comerciais (arranjo fechado), fazendo com que a operadora cobrasse taxas de credenciamento abusivas (superiores a 7%) do comércio local. Como consequência, houve descredenciamento em massa de pequenos mercados e panificadoras de Piraquara, gerando insatisfação e reclamações por parte de 92,45% dos servidores em pesquisa realizada em abril de 2026.
- 2.2.2.** Flexibilidade Geográfica (Trabalho Remoto): Com a instituição do regime de Trabalho Remoto na Câmara, os servidores necessitam de uma solução dinâmica que responda com agilidade a possíveis mudanças geográficas.
- 2.2.3.** Solução Adotada: A exigência de Rede de Arranjo Aberto neutraliza os lances agressivos de taxas negativas e o ônus sobre o comércio de bairro, ampliando o poder de escolha do servidor e mantendo a ampla competitividade através do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual:** A contratação está prevista no item 2.27 do PCA do exercício de 2026, publicado em 22/01/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução consiste no gerenciamento e fornecimento integral de auxílio-alimentação mediante a entrega de cartões magnéticos/eletrônicos dotados de chip de segurança e senha pessoal individualizada.
- 3.2.** A rede credenciada da contratada deve operar sob o modelo de Arranjo Aberto, permitindo que os cartões sejam aceitos em qualquer estabelecimento comercial que comercialize gêneros





alimentícios e que utilize as principais bandeiras/maquininhas do mercado, vedando-se restrições geográficas locais.

3.3. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: Em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução engloba obrigatoriamente:

- I. Disponibilização tecnológica de cartões virtuais e integração nativa com carteiras digitais de smartphones (Apple Pay, Google Pay, Samsung Wallet) para mitigar a necessidade de plástico físico.
- II. Implementação de logística reversa e canais de coleta para reciclagem dos cartões plásticos inutilizados, danificados ou vencidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Gerais: A contratada deverá assumir com exclusividade todos os custos operacionais, tributários, previdenciários e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. Técnicos Específicos: A empresa deve obrigatoriamente comprovar que opera exclusivamente em rede de arranjo aberto.

4.3. Proteção de Dados (LGPD): A contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando os dados pessoais dos servidores em ambiente virtual controlado e rastreável, mantendo formato interoperável

4.4. Vedação de Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme determinado na Minuta do Contrato.

4.5. Vedação de Nepotismo: É proibido à Contratada contratar, durante a vigência da ata/contrato, cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau) de dirigentes do Contratante ou de agentes públicos envolvidos no processo ou na fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Cronograma de Início: A execução dos serviços terá início oficial em **31/07/2026**. Caberá à Contratada adotar todas as medidas prévias de logística e distribuição antes desta data.

5.3. Prazos de Entrega e Carga:

5.3.1. Cartões Físicos Primários: Devem ser fornecidos e distribuídos 66 (sessenta e seis) cartões iniciais sem qualquer custo de emissão.

5.3.2. Periodicidade dos Créditos: A disponibilização dos créditos na conta dos beneficiários deverá ocorrer pontualmente no último dia útil de cada mês.

5.3.3. Primeira Carga: Agendada obrigatoriamente para o dia **31/07/2026**.





5.4. Sistema Informatizado de Gestão: A contratada disponibilizará até **28/07/2026**, sistema web para a Administração, permitindo:

- 5.4.1. Inclusão, exclusão, alteração cadastral e consulta de beneficiários sem perda do histórico funcional;
- 5.4.2. Solicitação, bloqueio e pedido de reemissão de cartões eletrônicos;
- 5.4.3. Envio de arquivos de carga de créditos em formatos eletrônicos padrão (.doc, .pdf, .xls);
- 5.4.4. Ferramenta de estorno/reversão de valores já creditados;
- 5.4.5. Acompanhamento de status de solicitações e pagamentos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pela Câmara Municipal de Piraquara, que atuará como Fiscal do Contrato, auxiliado pelo Gestor da contratação

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

7.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30.

7.2. Reajuste: Os preços associados à prestação de serviços (taxas) são fixos e irrevogáveis. Caso haja alteração legal ou normativa no valor nominal do benefício conferido aos servidores, a adequação de valores globais ocorrerá por Termo Aditivo.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATO

8.1. Forma de seleção do Fornecedor:

8.1.1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico





8.1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto (observadas as restrições legais e o impedimento de práticas predatórias que afetem o arranjo aberto comercial)

8.1.3. Requisitos: Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.4. Habilitação Requerida:

8.1.4.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.1.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.1.4.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.1.4.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.1.4.1.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, incluindo Seguridade Social - INSS);
- III. Prova de regularidade com o FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede;
- VI. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.





8.1.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Art. 69, caput, II da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4.4. Qualificação Técnica:

- I. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, demonstrando ter gerido serviços em estabelecimento/órgão com quantitativo de pessoas ou área igual ou superior ao estipulado no ETP (mínimo de 66 beneficiários).

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Ao término do período de 12 meses, para fins de prorrogação ou renovação, a Administração realizará uma nova consulta/votação entre os servidores beneficiários para validar a manutenção do fornecedor, garantindo a legitimidade, a aferição contínua da qualidade do serviço e o interesse público.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Os parâmetros financeiros orientadores da contratação foram consolidados com base no contingente funcional ativo e no valor legal do auxílio-alimentação aprovado:

Descrição do Parâmetro	Detalhamento Quantitativo / Financeiro
Número Total de Beneficiários Ativos	66 (sessenta e seis) servidores
Valor Unitário Mensal do Benefício	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor
Carga Mensal Total Estimada	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Quantidade de Cartões Físicos (Taxa Zero de Emissão)	66 (sessenta e seis) unidades
Valor Global Máximo Estimado (Anual)	R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de recursos orçamentários próprios previstos no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026/2027. **10.2.** A classificação programática e institucional está em estrita conformidade com a dotação orçamentária abaixo indicada (conforme Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato):

Órgão: 0100 – Câmara Municipal de Piraquara

Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Piraquara

Projeto/Atividade: 0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara



Elemento de Despesa / Rubrica: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos: 01 001

Valor Reservado para o Período: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)

11. ASSINATURA

Piraquara, 02 de junho de 2026.

FABIO EDUARDO BEETZ
ZIELONKA:03724
710992

Assinado de forma digital
por FABIO EDUARDO
BEETZ
ZIELONKA:03724710992
Dados: 2026.06.02
14:55:07 -03'00'

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Diretor Geral

Matrícula 318361





ANEXO III
MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/2026 - Processo nº -----/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, entidade jurídica de direito público órgão integrante do Poder Legislativo do Município de Piraquara/PR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Guanair Denílson Garcia dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.102.XXX-5 - Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.502.XXX-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa -----, entidade jurídica de direito privado pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, cidade de -----, Estado -----, inscrita no CNPJ/MF -----, neste ato representada por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor(a) -----, CPF ----- e RG -----, doravante denominada CONTRATADA, acordam e estabelecem a celebração do presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições e condições do Processo Administrativo nº/2026 – Pregão Eletrônico nº/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ---/---/----- e pelas cláusulas a seguir dispostas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de vales-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, com senha pessoal, e rede de arranjo aberto, para atender aos servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos da Câmara Municipal de Piraquara.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unid.de fornecimento	Quantidade anual	
1	Repasse de vale alimentação	Mês	12	
2	Administração de vale alimentação	Mês	12	
Beneficiários	Quantidade	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal	Valor para 12 meses
Empregados + Comissionados + Servidores cedidos	66	R\$1.000,00	R\$66.000,00	R\$792.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1 O Edital;

1.3.2 O Termo de Referência

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. A execução dos serviços terá início em 31/07/2026, devendo o CONTRATADO adotar previamente todas as providências necessárias à implantação e operacionalização do benefício, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A primeira disponibilização dos créditos deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, sendo a primeira carga realizada em 31/07/2026.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais);
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.
- 7.2 Caso haja alteração do valor do vale-alimentação, decorrente de reposição inflacionária, de lei ou ato normativo local, ou para o cumprimento de diretrizes ou normas gerais decorrentes de legislação superveniente e outras similares, o reajustamento se dará por meio de termo aditivo.





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14 133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se





- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal que se verifique do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame licitatório.
 - 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - 9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 9.15. A CONTRATADA fica obrigada ainda:
 - 9.15.1 O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como no caso de reemissão por eventual clonagem, e somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, sendo de responsabilidade do beneficiário a solicitação à empresa a reemissão de novo cartão;





- 9.15.2 O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de até R\$ 5,00 (cinco) reais, sendo que esta não fará parte do valor global da Proposta;
- 9.15.3 A taxa de reemissão de cartão com chip não será cobrada pela empresa vencedora quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o 8º do am. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- I. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com senha serão solicitados mensalmente, pela Câmara Municipal de Piraquara. A contratante deverá informar os valores à Contratada com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para liberação dos créditos.
 - II. A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários até o dia 30 (trinta) de cada mês. Em casos excepcionais como em dezembro poderá ocorrer o pedido de pagamento antes do dia 30.
 - III. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.
 - IV. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.
 - V. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o contratante.
 - VI. Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle individual.
 - VII. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara de Piraquara contendo identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
 - VIII. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente conforme legislação federal, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que Câmara de Piraquara não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.
 - IX. A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldos e extratos;
 - e) Emissão de relatórios;





- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
 - g) Solicitação de segunda via de cartão;
 - h) Solicitação de segunda via de senha;
 - X. A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Consulta de saldo e extrato de cartões;
 - b) Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
 - c) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
 - XI. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:
 - a) Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
 - XII. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.º via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a segunda via do cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.
 - a) A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2º via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.
- 11.3. Das especificações técnicas operacionais:
- I. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.
 - II. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.
 - III. A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:
 - a) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
 - b) Com tecnologia de chip, personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.
 - IV. Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android e IOS, e atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:
 - a) Permitir consultas de saldos;
 - b) Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;





- c) Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;
- d) Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- e) Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, & 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.





6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:
- 12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seriam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 12.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla





defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.138, de 2021).

- 12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa,
- 13.2.1** Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** O pagamento será efetuado após a liberação dos créditos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número do Pregão





Eletrônico e contrato, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

15.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30.

15.1.2 As despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026/2027, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA			
0101 – Câmara Municipal de Piraquara			
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara			
Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.46.00.00	01 001	Auxílio-Alimentação	R\$ 792.000,00
Total			R\$ 792.000,00

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14,133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Piraquara, ----- de ----- de 2026.

Guanair Denilson Garcia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Representante da Contratada
Nome da Contratada

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF:

